

**10º T.A. CT. DE GESTÃO 009/2014**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 009/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ e o INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede administrativa no Palácio do Campo das Princesas, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ**, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 665, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.642.138/0001-04, representada por seu Secretário, **Dr. SILENO SOUSA GUEDES**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2887178 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.713.566-68, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 018, do dia 1º de janeiro de 2019, neste ato representado, com fundamento na Portaria nº 33/2019, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de fevereiro de 2019, pelo seu Secretário Executivo de Assistência Social – SEAS, Sr. **JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA**, brasileiro, casado, assistente social, RG nº 5.665.884 SDS/PE, CPF Nº 035.717.804-18, residente e domiciliado em Olinda/PE, nomeado pela portaria nº 33/2019 de 08 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo supracitado Ato, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, e demais normas atinentes à matéria, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IEDES**, estabelecida na Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP. 53.010-110, inscrito no CNPJ nº. 10.333.399/0001-86, adiante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF/MF nº. 080.372.054-87, e portador da Identidade nº. 898.050-SSP/PE, residente na Rua das Pernambucanas nº. 194 apt. 405, Recife/PE, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, COM A CRÉSCIMO DE VALOR do contrato Nº 009/2014**, conforme justificativa em anexo, constante no processo SEI nº **1300000065.003115/2021-02 (doc. 18714819)**, para dar continuidade à prestação de serviços especializados de atividades/ações socioeducativas e socioassistenciais no **CENTRO DA JUVENTUDE DE SANTO AMARO** - Recife, para atendimento em tempo integral a adolescentes, jovens e adultos em situação de risco social e/ou população de rua, de forma complementar, no âmbito do **PROGRAMA VIDA NOVA** - Pernambuco Acolhendo a População em Situação de Risco e Rua, nos termos da legislação vigente e fortalecimento da rede de proteção de todo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É parte integrante deste Termo Aditivo, independente das transcrições, para todos os fins de direito, os Anexos devidamente rubricados pelos signatários, constantes no processo SEI de nº **1300000065.003115/2021-02**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A vigência e prazo de execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início do período de vigência em **30/12/2021** e término em **29/12/2022**, podendo ser prorrogado a critério das partes e de acordo com a legislação vigente, demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de homologação de processo para contratação do mesmo objeto deste, ora aditado, haverá a **rescisão antecipada da contratação, sem ônus para a CONTRATANTE** a não ser o pagamento devido pela efetiva prestação de serviço até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada será comunicada da rescisão apenas mediante a comunicação formal que será encaminhada ao endereço da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO

O custo deste Contrato é de **R\$ 2.963.630,05 (Dois milhões novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos)**, já inclusos impostos, taxas, e demais despesas que se fizerem necessárias à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correspondendo este valor a um aumento de **R\$ 561.980,75 (quinhentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)** em relação ao 9º Termo Aditivo, conforme justificativa técnica apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Despesas Administrativas estritamente vinculadas à execução do presente ajuste e inclusas no preço, constante do Plano de Trabalho do **CONTRATADO**, será paga mediante efetiva comprovação dos dispêndios na prestação de contas das parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** repassará, para manutenção das atividades da **OS**, os recursos financeiros no montante de **R\$ 2.963.630,05 (Dois milhões novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos)**, em 10 (dez) parcelas, desembolsadas da seguinte forma:

I - A 1ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10%, sendo devida 30 dias após a assinatura deste instrumento;

II - 2ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10%, sendo devida 60 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

III - 3ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 90 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

IV - 4ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 120 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

V - 5ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 150 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato

VI - 6ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 180 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

VII - 7ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 210 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

VIII - 8ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 260 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

IX - 9ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 320 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

X - 10ª parcela no valor de **R\$ 296.363,00 (Duzentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e três reais)**, correspondente ao percentual de 10% sendo devida 360 dias após assinatura e mediante prestação de contas, conforme especificado em contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO: o percentual de cada desembolso entende-se como parcela variável, ficando atrelado o repasse integral a avaliação de desempenho e dos resultados apresentados, em seus aspectos qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação de prestação de contas parcial da antecedente, contendo os gastos e receitas efetivamente realizados, inclusive com remuneração e benefícios decorrentes da contratação de pessoal, acompanhada dos respectivos demonstrativos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que as parcelas acima descritas sejam liberadas, além das demais condições exigidas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes Certidões atualizadas: **1)** Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS); **2)** Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; **3)** Certidão de Regularidade de FGTS; **4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **5)** Certidão de Receita Municipal, e **6)** Certidão de Receita Municipal, além do detalhamento das remunerações e benefícios pagos ao pessoal contratado para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face ao pagamento das despesas deste Termo Aditivo, serão destinados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 600101 – Fundo Estadual de Assistência Social

FONTE: 0101 – Recursos do Tesouro Estadual

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0570.4050

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Secretário Executivo de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.
(Contratante)

MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS

Instituto Ensinar de Desenvolvimento
Social – IEDES
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1 -Nome:

2 - Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Guimarães Duarte**, em 16/12/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Maurício Rocha**, em 16/12/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA GOMES**, em 17/12/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Rodrigues Reis e Silva**, em 17/12/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manassés Manoel dos Santos**, em 17/12/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19742393** e o código CRC **59C7E2EF**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000